DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	3
Atos de Pessoal	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº. 292, de 25 de abril de 2.018.

Dispõe sobre Alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jales-SP (IMPSJ).

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 18,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 2% para despesas administrativas conforme definido na reavaliação atuarial de 2018.

Parágrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente no percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2046.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial com parcelas crescentes durante 29 Anos.

ANO	ALÍQUOTA %	ANO	ALÍQUOTA %
2018	7,30%	2033	69,11%
2019	14,51%	2034	71,14%
2020	20,55%	2035	73,00%
2021	26,18%	2036	74,69%
2022	31,42%	2037	76,23%
2023	36,30%	2038	77,63%
2024	40,83%	2039	78,88%
2025	45,03%	2040	80,01%
2026	48,94%	2041	81,02%
2027	52,55%	2042	81,92%
2028	55,90%	2043	82,71%
2029	58,99%	2044	83,40%
2030	61,84%	2045	84,00%
2031	64,47%	2046	84,51%
2032	66,89%		

Art. 2.º As alíquotas totais de contribuição previdenciária no ano de 2018 serão de 36,33%, incluído o custeio suplementar de 7,30% e a taxa de administração de 2%, sendo 25,33% a parte total contributiva do Ente e 11,00% a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Nos anos seguintes as alíquotas do custo suplementar serão as previstas na tabela constante do parágrafo único do art. 1º até que Lei posterior as altere.

Art. 3.º Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.289, de 16 de abril de 2018.

Que promove servidor da administração.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando Parecer n°. 22/2018, da Procuradoria Geral do Município e Memorando n°. 30/2018, da Divisão de Recursos Humanos, informando que a Servidora Patrícia Albarelo Ribeiro Oliveira, teria direito a promoção horizontal, através do Decreto n°. 5.380/2011, de 12 de janeiro de 2011;

Considerando o art. 13, inciso I, § 1.º e 3.º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2011, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: PATRÍCIA ALBARELO RIBEIRO OLIVEIRA, Enfermeiro, 03/05/2004.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Outros atos

Portaria nº. 24, de 24 de abril de 2018

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, I, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora IZAURA PARPINELI DE FREITAS, RG: 19.778.055 SSP/SP, CPF: 098.191.918-90, dependente na condição cônjuge do “de cujus” Senhor Domingos Gomes de Freitas, RG. 5.624.279 SSP/SP, servidor público municipal aposentado no cargo de Motorista, Padrão “M”, falecido em 15.04.2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de abril de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS